



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ

REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 023/2021

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - COMSEA - DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO - PR.

O Prefeito do Município de Campo Magro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, submete a essa Egrégia Câmara Municipal para aprovação, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º.: Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA, com caráter consultivo, constituindo-se em espaço de articulação entre o governo municipal e a sociedade civil para a formulação de diretrizes para políticas e ações na área da segurança alimentar e nutricional.

Art. 2º.: Cabe ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA) estabelecer diálogo permanente entre o Governo Municipal e as organizações sociais nele representadas, com o objetivo de assessorar a Prefeitura do Município de Campo Magro, na formulação de políticas públicas e na definição de diretrizes e prioridades que visem à garantia do direito humano à alimentação.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ

Art. 3º.: Compete ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA do Município de Campo Magro propor e pronunciar-se sobre:

I - As diretrizes da política e do plano municipal de segurança alimentar e nutricional, a serem implementadas pelo Governo Municipal;

II - Os projetos e ações prioritárias da política municipal de segurança alimentar e nutricional, a serem incluídos, anualmente, na lei de diretrizes orçamentárias e no orçamento do Município de Campo Magro;

III - As formas de articular e mobilizar a sociedade civil organizada, no âmbito da política municipal de segurança alimentar e nutricional, indicando prioridades;

IV - A realização de estudos que fundamentem as propostas ligadas à segurança alimentar e nutricional;

V - A organização e implementação das Conferências Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional.

Parágrafo único. Compete também ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA), estabelecer relações de cooperação com conselhos municipais de segurança alimentar e nutricional de Municípios da região, o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado Do Paraná e o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA).



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ

Art. 4º.: O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA) do Município de Campo Magro será composto por no mínimo 6 (seis) conselheiros, entre representantes da sociedade civil e do poder público municipal, sendo assim composto:

I - 2 (dois) Representantes Governamentais indicados pelas seguintes Secretarias:

- a) 1 (um) Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) 1 (um) Representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento.

II - 4 (quatro) representantes não governamentais da Sociedade Civil organizada, sendo:

- a) 1 (um) Representante indicado pelo Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- d) 1 (um) Representante indicado pelo Conselho Municipal dos Direitos do Idoso;
- c) 1 (um) Representantes de Associação de Moradores;
- d) 1 (um) Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais.

§1º.: Caberá ao Governo Municipal definir seus representantes incluindo as Secretarias afins ao tema da Segurança Alimentar.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ

§2º.: A definição da representação da sociedade civil deverá ser estabelecida por meio de consulta pública, aos seguintes setores:

I - Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - Conselho Municipal dos Direitos do Idoso;

III - Associação de Moradores;

IV - Sindicato dos Trabalhadores Rurais.

§3º.: As instituições representadas no COMSEA devem ter efetiva atuação no município, especialmente, as que trabalham com alimentos, nutrição, educação e organização popular.

§4º.: O COMSEA será instituído através de decreto municipal contendo a indicação dos conselheiros governamentais e não governamentais com seus respectivos suplentes.

§5º.: Os (as) Conselheiros (as) suplentes substituirão os (as) titulares, em seus impedimentos, nas reuniões do COMSEA e de suas Câmaras Temáticas, com direito a voz e voto.

§6º.: O mandato dos membros representantes da sociedade civil no COMSEA será de dois anos, admitidas duas reconduções consecutivas.



**CÂM : MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO
ESTADO DO PARANÁ**

§7º.: Poderão ser convidados a participar das reuniões do COMSEA, sem direito a voto, titulares de outros órgãos ou entidades públicas, bem como pessoas que representem a sociedade civil, sempre que da pauta constar assuntos de sua área de atuação.

§8º.: O COMSEA poderá contar como convidados permanentes, na condição de observadores, um representante de cada um dos Conselhos Municipais existentes.

§9º.: A participação dos Conselheiros no COMSEA, não será remunerada.

Art. 5º.: O Regimento Interno do COMSEA disciplinará as formas de perda do mandato dos Conselheiros, assim como o processo administrativo a ser seguido.

Art. 6º.: O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA Campo Magro, terá a seguinte estrutura:

- I - Conselheiros;
- II - Presidência e Vice-presidência;
- III - Tesouraria;
- IV - Secretaria Executiva.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo único.: A mesa diretiva do COMSEA será composta pela Presidência e Vice Presidência, Tesouraria, Secretaria Executiva

Art. 7º.: O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA do Município de Campo Magro poderá contar com câmaras temáticas permanentes, que prepararão as propostas a serem por ele apreciadas.

Art. 8º.: Cabe ao Governo Municipal assegurar ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA) do Município de Campo Magro, assim como a suas câmaras temáticas, os meios necessários ao exercício de suas competências, incluindo suporte administrativo e técnico.

Art. 9º.: O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA) do Município de Campo Magro reunir-se-á, ordinariamente, em sessões trimestrais, e extraordinariamente quando convocado por seu Presidente ou, pelo menos, pela metade de seus membros, com antecedência mínima de cinco dias.

Art. 10.: O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA) do Município elaborará o seu regimento interno em até sessenta dias, a contar da data de sua instalação.

Art. 11.: Fica instituído o Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - FUMSEA, administrado pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA, com o objetivo de implementar políticas



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ

públicas voltadas à promoção da segurança alimentar e Nutricional no Município de Campo Magro.

Art. 12.: O FUMSEA realizará campanhas anuais de arrecadação por emendas e rubrica de recursos para o Fundo.

Art. 13.: Os recursos do FUMSEA serão utilizados exclusivamente ao atendimento das ações de promoção dos objetivos inerentes ao COMSEA.

Art. 14.: Os recursos captados pelo FUMSEA serão considerados recursos públicos, estando sujeitos às regras e princípios relacionados a transparência na sua aplicação, submetendo-se ao controle interno dos órgãos da Administração Pública, tais como Controladoria Geral e demais Secretarias Municipais, assim como aos demais órgãos de controle externo.

Art. 15.: O COMSEA apresentará relatórios semestrais acerca do saldo e da movimentação de recursos do FUMSEA, no Portal da Transparência.

Art. 16.: Para operacionalização do Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, fica aberto no Orçamento Geral do Município a seguinte atividade orçamentária:

Entidade: 1 – Prefeitura do Município de Campo Magro
Órgão: 08.00 – Secretaria Municipal Agricultura e Abastecimento
Unidade: 08.07– Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional
– FUMSEA.

20.605.1009.2.174 – Manutenção do Fundo Municipal
DOTAÇÃO - Descrição

3.3.90.14.00.00 – Diárias Pessoal Civil

Fonte
000



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ

3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	000
3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Física	000
3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica	000
4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	

Art. 17.: Uma vez instalado o COMSEA, deverá o mesmo, no prazo de 10 (dez) dias úteis promover a eleição da mesa diretiva.

Art. 18: Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Campo Magro, 04 de abril 2021.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO